



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

PARECER TÉCNICO 01/2024

Referente a: Possíveis impactos ambientais para contratação de empresa para fornecimento de óleo diesel S10 e comum para depósito de abastecimento próprio.

1-Quanto ao aspecto legal referente a localização do tanque de abastecimento:

A resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações define os portes das atividades de impacto local (isentas, licenciáveis pelo município e licenciáveis pelo estado) o qual em sua tabela de atividades, sob o codram 4750,52 está a atividade POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO COM TANQUES AÉREOS (DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS), define como isento de licenciamento até 15 m³(imagem 1). Em consonância com a já citada resolução temos embasamento no parágrafo 4º da resolução CONAMA 273/2000:

“[...]ficam dispensados dos licenciamentos as instalações aéreas com capacidade total de armazenagem de até quinze m³, inclusive, destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas brasileiras em vigor[...]”

2-Quanto a localização do depósito:

Ao analisar a localização do tanque de abastecimento próprio nota-se a observação da ABNT NBR 7505-1/2000, em consonância com as NBRs 15461/2007 e 17505/2006, consideramos que está adequado.

Identificamos os extintores instalados corretamente, e que de acordo com a NBR 17505/2006 não há necessidade da instalação de para raios.

O referido local situa-se na Av. Pedro Ferreira nº 579, Parque de Maquinas da Prefeitura Municipal de Itacurubi.

3-Quanto a manutenção do local do depósito:

Destacamos que há canaletas e que as mesmas estão ligadas as caixas separadoras, as quais deverão receber manutenção e destinação ambientalmente adequada de lodo tóxico proveniente das caixas separadoras de água e óleo e resíduos gerados pelo abastecimento (estopas/flanelas etc.). A empresa fornecedora deverá apresentar plano de destinação de resíduos (PGR) e comprovação de vínculo com empresa especializada no recolhimento e destinação final de tais resíduos.

4-Quanto à adequação as normativas ambientais por parte da empresa fornecedora:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

Deverá apresentar cópia de licença de operação em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente;

Deverá apresentar Plano de gerenciamento de resíduos sólidos e comprovação de vínculo com empresa especializada que faz o recolhimento e destinação ambientalmente correta desse tipo de resíduo;

Deverá comprovar registro no CTF/APP Ibama (Em nome da empresa fornecedora ou da empresa distribuidora da qual adquire o produto).

Deverá comprovar o cumprimento de normativas para transporte de produtos perigosos (licenciamento ambiental e normas ABNT).

Nenhuma hipótese que por ventura não tenha sido considerada no presente parecer, deixa de eximir o fornecedor da respectiva responsabilidade ambiental de acordo com o arcabouço legal vigente.

5-Da conclusão:

Diante do exposto, havendo a comprovação de cumprimento de condicionantes e normativas ambientais, **CONSIDERAMOS QUE A ATIVIDADE NÃO OFERECE IMPACTOS AMBIENTAIS EM POTENCIAL.**

Somos de parecer **FAVORÁVEL** a contratação de empresa para fornecimento de tanque de combustíveis até 15.000 l e combustíveis (óleo diesel S10 e comum) conforme Termo de Referência anexo ao pedido de compra nº 46/2024 da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Itacurubi/RS, 29 de abril de 2024.

Liane dos Santos Machado Amaral

Bióloga-CRBio 075837

Matrícula 908



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

ANEXO



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Resolução CONSEMA 372/2018

(Alterada pelas Resoluções 375/2018, 377/2018, 379/2018, 381/2018, 383/2018, 389/2018, 395/2019, 403/2019)

Dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e a Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Dos Empreendimentos e Atividades Licenciáveis

Art. 1º. Os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, com a definição de seus portes e potencial poluidor, são aqueles constantes do anexo I desta Resolução.

	POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO (DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS)								
4750.51	POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO COM TANQUES SUBTERRÂNEOS (DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS)	Volume (m³)	Médio		até 45,00	de 45,01 a 90,00	de 90,01 a 135,00	de 135,01 a 180,00	demais
4750.52	POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO COM TANQUES AÉREOS (DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS)	Volume (m³)	Médio	até 15m3	de 15,01 a 45,00	de 45,01 a 90,00	de 90,01 a 135,00	de 135,01 a 180,00	demais

Imagem 1: Resolução CONSEMA 372/2018 e enquadramento da atividade “Posto de abastecimento próprio com tanques aéreos (depósito de combustíveis).”

hco